**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021- LEI 10.520/2002 E DECRETO Nº 10.024/2019**

**EMENTA: INVIABILIDADE TÉCNICA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. DESVANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Em atendimento à determinação contida no § 4º do art.1º do Decreto nº 10.024/2019 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **JUSTIFICAMOS** a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame, capacitação dificultosa para a realidade deste Município, que foi ainda intensificada pela situação de calamidade pública provocada pela pandemia de COVID-19, pela mudança recente de gestão e pela alteração recente funções internas da administração.

É de conhecimento também a limitação de considerável número de potenciais e pretensos licitantes que não estão adaptados e aptos para a participação em certames através da forma eletrônica. Ademais, o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistema utilizados no pregão eletrônico.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório que visa adquirir combustíveis para atender a necessidade de abastecimento da frota de veículos automotores desta administração, não havendo vantagem na realização da forma eletrônica do pregão, especialmente porque este município não possui instrumentos para armazenamento adequado de combustíveis, e o eventual deslocamento dos veículos a locais distantes para finalidade de abastecimento se tornaria muito dispendioso e prejudicial à administração.

Ademais todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nestes termos comprovada a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Comissão de Licitações justifica, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Desterro do Melo, 21 de janeiro de 2021.

Simone Simplício Coelho

Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin Silvânia da Silva Lima

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações